



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:398 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do concelho de Alcanena.

Decreto n.º 26:462 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Misericórdia do Bombarral.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 26:463 — Indica a verba pela qual devem ser satisfeitos os vencimentos a que tiverem direito no período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1936 os funcionários adidos à Inspeção Geral de Finanças — Serviço de Fiscalização dos Fósforos.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 8:399 — Substitue o mapa modelo n.º 1-A anexo à portaria n.º 8:212, que altera o regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de duas verbas do orçamento.

Ministério das Colónias:

Lei n.º 1:939 — Autoriza o Governo a celebrar contratos com empresas já existentes em regime de exploração económica privilegiada na colónia de Angola, nos quais sejam alterados a área e tempo de concessão para direito exclusivo de estudos, pesquisas ou exploração mineira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:398

Por portaria n.º 7:538, de 3 de Março de 1933 (*Diário do Governo*, 1.ª série, de 6 do mesmo mês), foi fixada a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do concelho de Alcanena, distrito de Santarém.

Atendendo porém ao solicitado pela respectiva comissão administrativa e tendo em vista a indicação prestada pela comissão de heráldica da Associação dos Arquitectos Portugueses, no sentido de que a referida

portaria seja corrigida de modo a obedecer ao modelo ultimamente adoptado para os diplomas de tal natureza:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquele Município seja a seguinte:

Armas: de prata, com uma azinheira de verde arrancada e truncada de negro, frutada de ouro, acompanhada no tronco por duas maçãs de curti-menta, de negro, realçadas de ouro. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres: «Vila de Alcanena», de negro.

Bandeira: esquartelada de amarelo e negro. Cordões e borlas de ouro e de negro. Haste e lança douradas.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Alcanena».

Ministério do Interior, 27 de Março de 1936. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:462

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia do Bombarral, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

3 médicos (sem vencimentos).	
1 enfermeira	4.800\$00
1 servente	2.400\$00
1 escrivão	1.200\$00
1 cobrador, com a percentagem de 10 por cento das cotas cobradas dentro da vila e 20 por cento das cotas cobradas fora da vila.	

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 26:463

Não tendo sido inscrita no Orçamento Geral do Estado a verba necessária para pagamento dos vencimen-